

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE n° 1 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece procedimentos para realização dos exames de proficiência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino em Ciências da Saúde (PPGECS/Unifesp).

A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do Programa de Pós-Graduação em Ensino em Ciências da Saúde da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO os art. 42, XIX, art. 86, art. 90, IV e art. 91, IV, do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;

CONSIDERANDO o que dispõe, no que couber, o Regimento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do PPGECS/Unifesp acerca do exame de proficiência em língua estrangeira;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular n° 6/2023/PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ constante nos autos 23089.014213/2023-96.

Resolve:

Art 1º O exame de proficiência em língua estrangeira será obrigatório aos(às) estudantes regularmente matriculados no programa de Pós-graduação Ensino em Ciências da saúde (PPGECS)

Art 2º Os(as) estudante do PPGECS deverá comprovar proficiência em língua estrangeira como pré-requisito da solicitação da qualificação da dissertação.

Art 3º Para o mestrado, o candidato deverá apresentar um dos seguintes comprovantes/certificados de Proficiência em Língua Inglesa, com a respectiva pontuação mínima, correspondente ao nível intermediário:

Art 4º Serão aceitos como comprovação de exame de proficiência em língua estrangeira:

I - International English Language Testing System - IELTS- (4 pontos em todas as dimensões);

II - Test of English as a Foreign Language - TOEFL (ITP-TOEFL – 460 pontos e TOEFL-IBT – 52 pontos);

III - Test of English for international Communication - TOEIC (450 pontos);

IV - Cambridge English - PET-B1;

V - Exames de proficiência do Cellep, Alumi, União Cultural, Cultura Inglesa e Versátil Idiomas;

Art 5º Para o mestrado, o candidato deverá apresentar um dos seguintes comprovantes/certificados de Proficiência em Língua Espanhola, com a respectiva pontuação mínima, correspondente ao nível intermediário:

I - Diplomas de Espanhol como Língua Estrangeira - DELE (Espanha) - B1

II - Certificado de Uso da Língua Espanhola - CELU (Argentina) - Nível Intermediário.

Art 6º É reconhecida a proficiência em língua portuguesa como língua estrangeira para candidatos surdos, estrangeiros ou indígenas;

Art 7º O exame de proficiência terá validade de cinco anos contados a partir da data de publicação do resultado final;

Art 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação do PPG ECS-MP/Unifesp.

Art 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2023.



Prof.ª Dra. Lúcia da Rocha Uchôa-Figueiredo
Coordenadora do Programa de Pós-graduação
Ensino em Ciências da Saúde, modalidade profissional